



**NOVAS FAÇANHAS**

NA GOVERNANÇA E  
GESTÃO ESTRATÉGICA

# PORTOS RS

---

## RELATÓRIO EXECUTIVO

# EQUIPE PORTOS RS

## **ELABORAÇÃO**

Fernando Estima – Diretor Superintendente

Cristiano Klinger – Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro

Luciana Proto – Assessoria técnica

Saulo Albernaz – Assessoria Jurídica

# APOIO TÉCNICO E METODOLÓGICO

## **COORDENAÇÃO**

Sec. Cláudio Leite Gastal

## **ELABORAÇÃO**

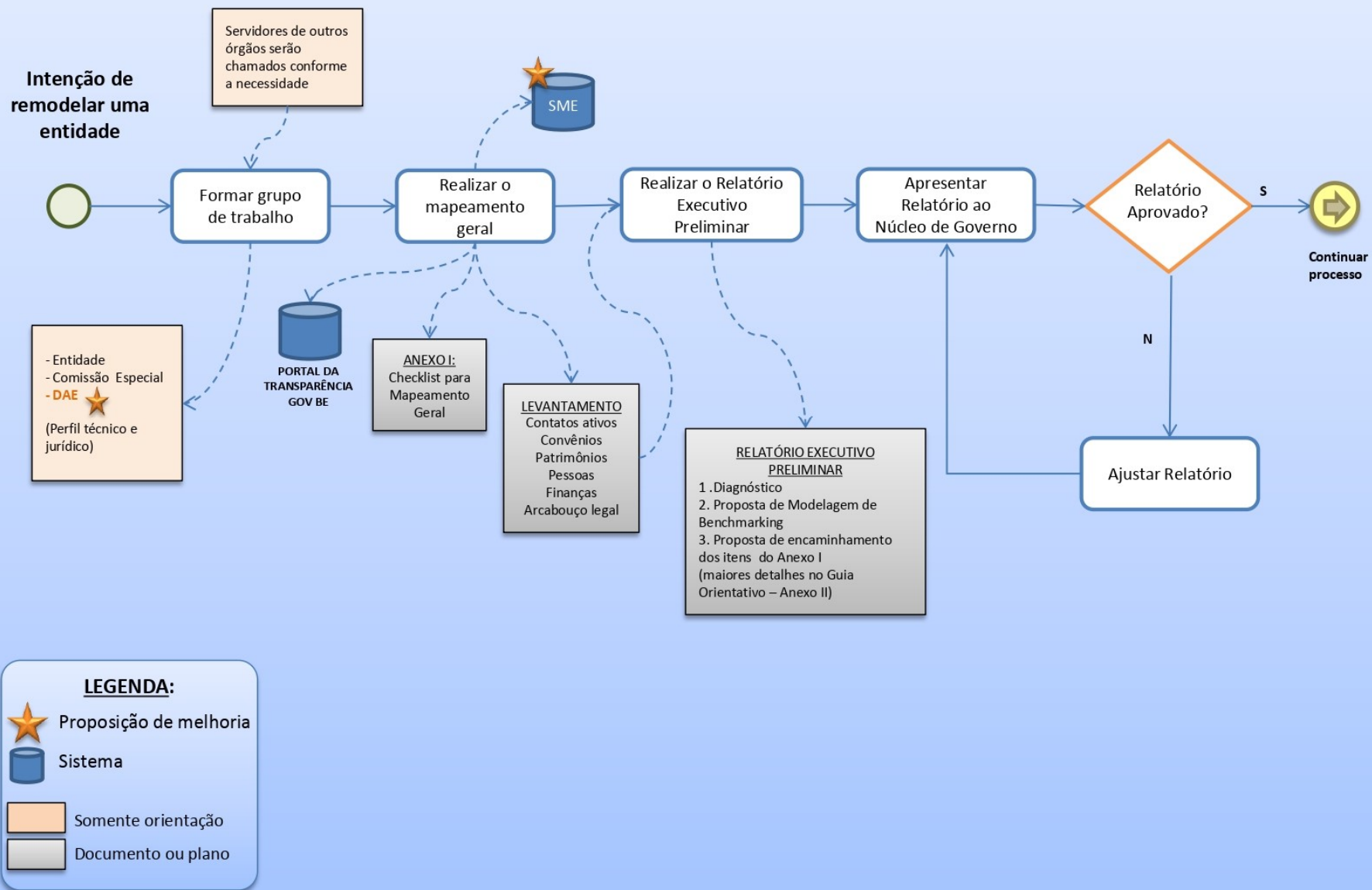
Alex Rosa, Flávia Petuco Foppa, Gabriela Melo, Michelle Fonseca

## **COLABORAÇÃO**

Andréia Über, Joseane Toebe, Sérgio Valmorbida, Tiago Bona

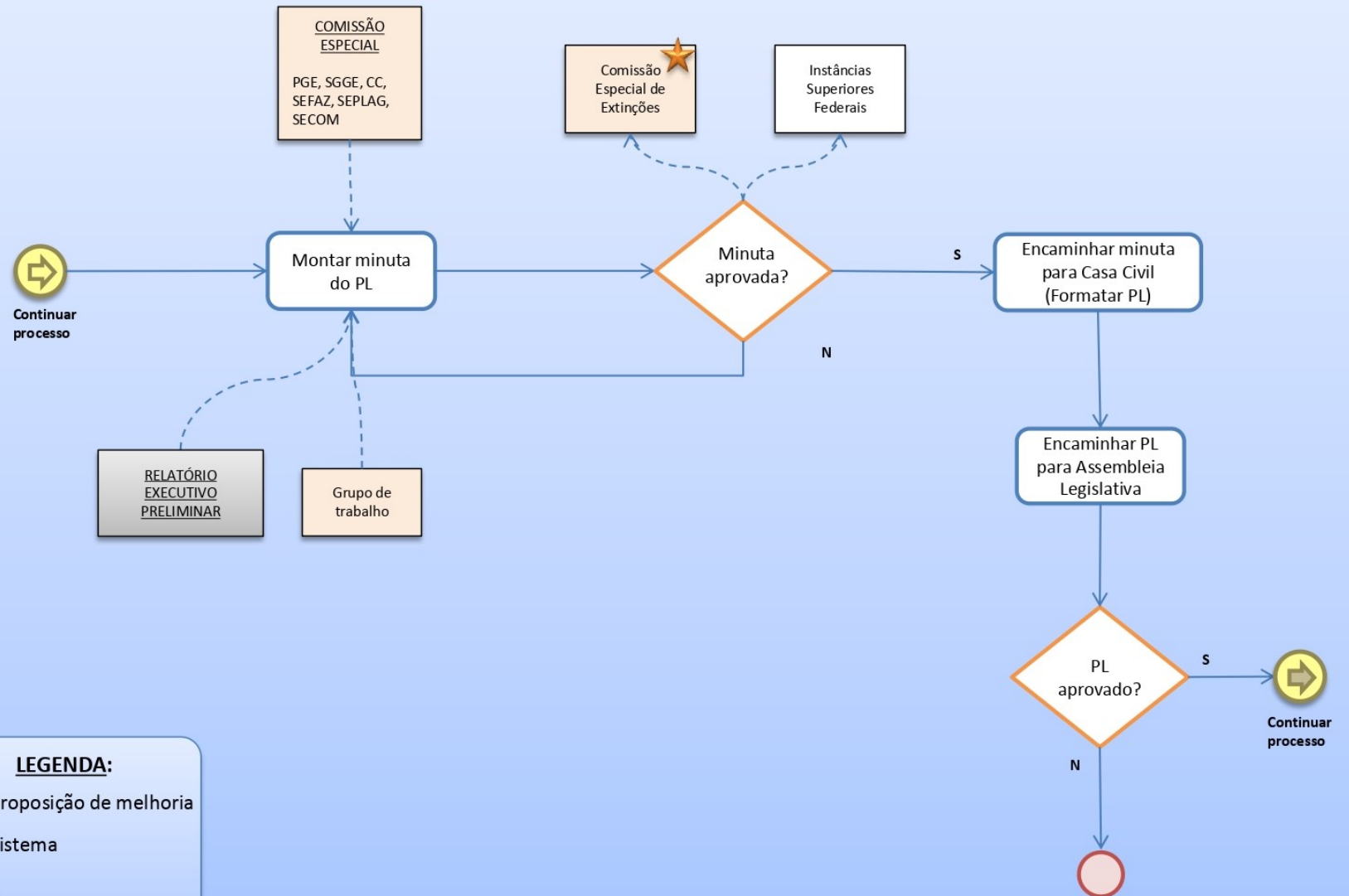
# FASE 1

## DIAGNÓSTICO



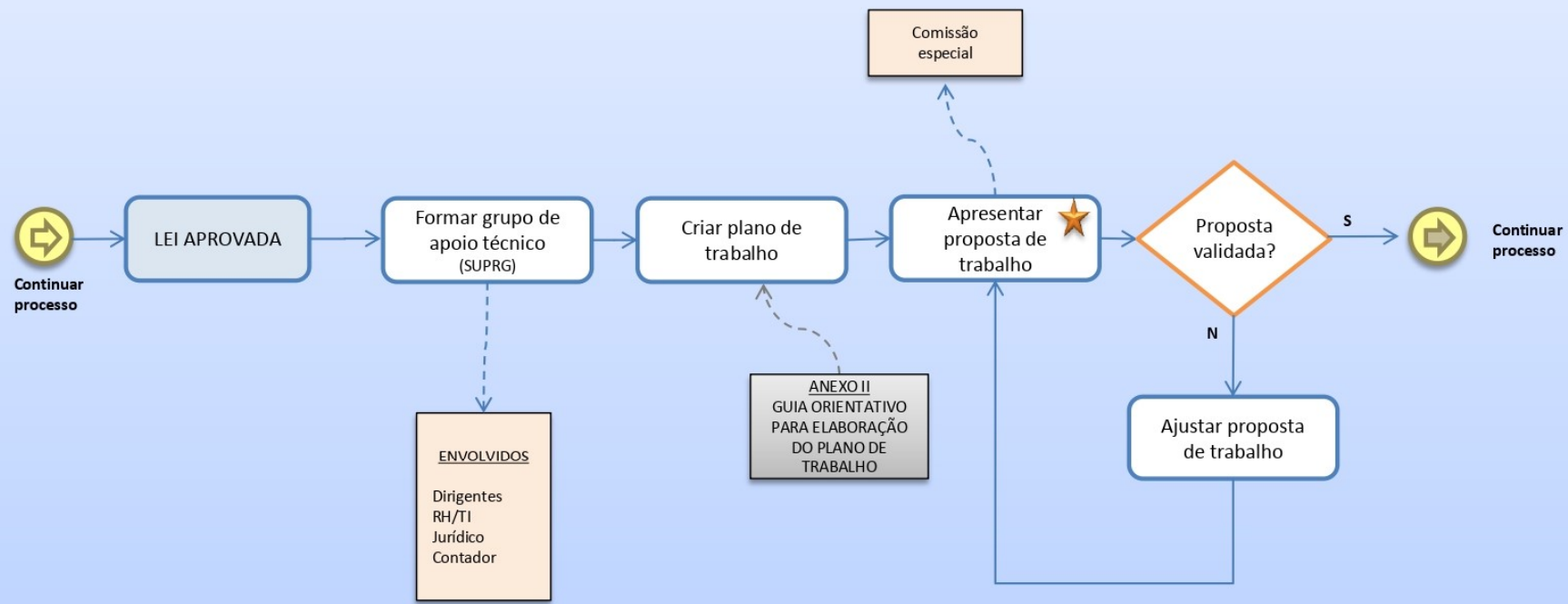
## FASE 2

# PROJETO DE LEI







## FASE 3

# PLANO DE TRABALHO

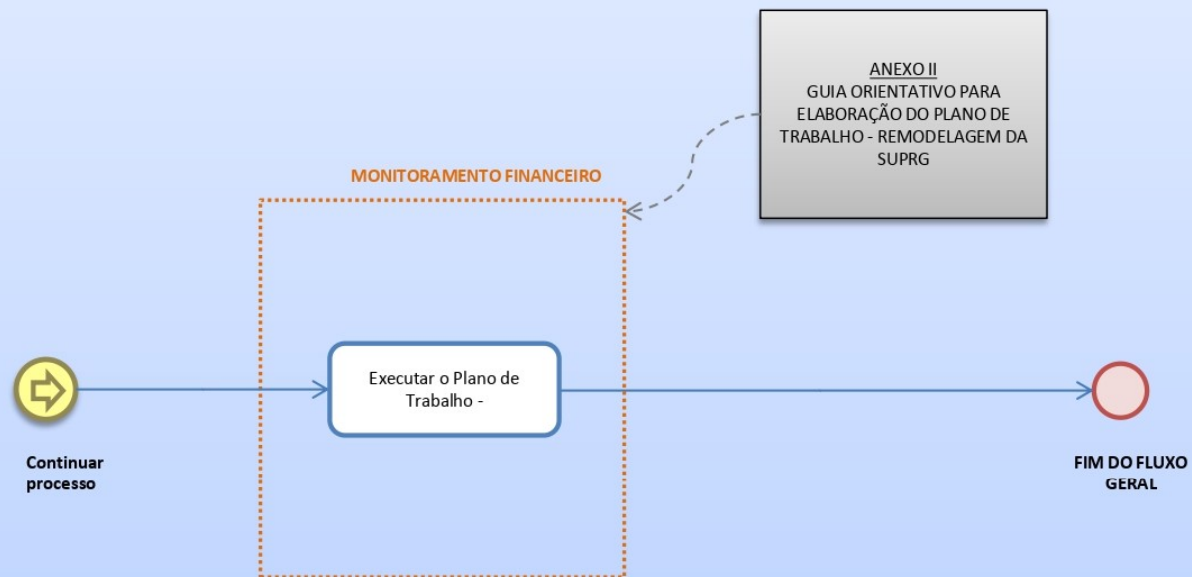


### LEGENDA:





-  Proposição de melhoria
-  Sistema
-  Somente orientação
-  Documento ou plano

## FASE 4

# EXECUÇÃO E BAIXA



### LEGENDA:

-  Proposição de melhoria
-  Sistema
-  Somente orientação
-  Documento ou plano

# AGENDA



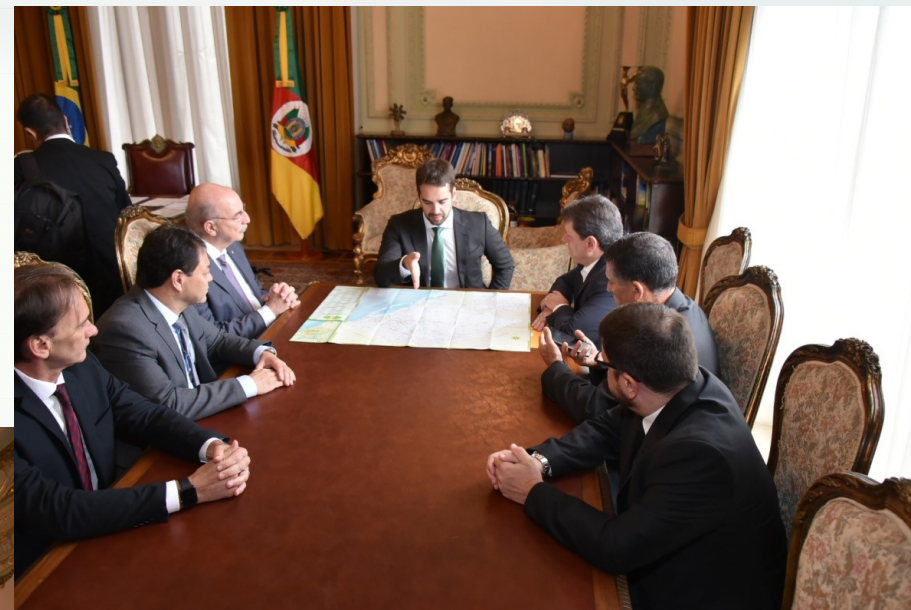


# HISTÓRICO

Resumo das principais ações

**Reunião com o Ministro da Infraestrutura Tarcísio Freitas**

Palácio Piratini, 11/01/2019



No Palácio Piratini,  
Governador Eduardo Leite  
com SNP e Antaq.

# HISTÓRICO

Resumo das principais ações



**No Palácio Piratini, Governador Eduardo Leite com SNP e Antaq.**



**No Centro Administrativo, Secretário de Governança, Cláudio Gastal, debateu novo modelo de gestão com SNP e Antaq.**

# HISTÓRICO

Resumo das principais ações



"Evolução sem ruptura, que supere o discurso da crise e **recupere a esperança** e a autoestima, que leve o **RS** para um **novo patamar de competitividade**"

**Eduardo Leite**

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

# HISTÓRICO

Resumo das principais ações



**Reunião de validação do  
Projeto Portos RS.**

Palácio Piratini, 02/09/2019

# HISTÓRICO

Resumo das principais ações



**Reunião de Diretoria sobre o  
Projeto Portos RS.**

Rio Grande, 09/09/2019

# HISTÓRICO

Resumo das principais ações



**Reunião com a SNPTA sobre o  
Projeto Portos RS.**

Brasília, 11/09/2019

# AGENDA

## Resumo das principais ações

- ✓ 22/08 - Reunião SGGE/EDP
- ✓ 02/09 - Reunião com Governador Eduardo Leite
- ✓ 05/09 - Reunião SGGE/EDP/Comissão Remodelagem
- ✓ 11/09 - Reunião com a SNPTA - Diogo Piloni e a ANTAQ - Mario Povia
- ✓ 12/09 - Reunião SGGE/EDP - validar minuta
- ✓ 25/09 - Reunião SGGE/EDP - validar Relatório Executivo e minuta PL
- ✓ 27/09 - Reunião CAP

Out - encaminhamento do PL para a AL

Até 180 dias - Decreto aprovando Estatuto da Portos RS

2020 - Renovação Convênio de Delegação - nº 001 - Portos/97

2021- Atender Portaria 574/2018 - Descentralização e IGAP

# DIAGNÓSTICO

Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

Resumo dos levantamentos feitos, a partir dos itens do checklist:

- PESSOAL;
- PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO;
- FINANCEIRO (RECEITAS/DESPESAS, EVENTUAIS TRIBUTOS COBRADOS);
- ARCABOUÇO LEGAL (NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS APLICÁVEIS À ENTIDADE);
- CONCESSÕES FEDERAIS, LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, LICENÇAS AMBIENTAIS, ETC.
- CONTRATOS E PARCERIAS EM VIGOR;
- RELATÓRIO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO;
- PONTOS CRÍTICOS.



# DIAGNÓSTICO

Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

## Quadro de pessoal

QUADRO DE PESSOAL				
		Aptos a aposentadoria	Concursados Liminar	Concursados Restantes
EX SPH	155	28%	66%	6%
EX DEPRC	166	79,27%	0,00%	20,73%
<b>TOTAL DE SERVIDORES LOTADOS NA SUPRG</b>	<b>321</b>	<b>54,23%</b>	<b>28,98%</b>	<b>13,79%</b>

- SPH – Último concurso 2010 (liminar)
- SUPRG – Não ocorreu concurso para o quadro

✓ Anexos:

[2.1 – 2.2 - 2.3 – 2.4 – 2.5 – Quadro de pessoal](#)

[2.6 – 8 – Passivo Trabalhista SUPRG e SPH](#)

[2.6 – 8 – Passivo Trabalhista](#)

[2.6 – 8 – Passivo Trabalhista SPH](#)

		Hoje	
		Quantidade	Valor bruto
RG	CC	16	97.330,43
	Contratado	168	1.620.546,03
	Hora Extra		471.612,92
	Adidos/Cedidos	10	162.658,79
	SPH cedidos RG	5	
	Inativos	141	1.324.641,10
	Contratos (FURG)	19	55.093,33
	Estágios	13	13.772,61
	TPA		1.263.632,82
	Terceiros (Promatriz)	30	135.861,27
POA	CC	3	
	Contratado	105	498.170,99
	Hora Extra		203.962,18
	TPA		276.536,00
	Convênios	0	-
	Terceiros (Promatriz)	10	
PEL	CC	2	
	Contratado	28	132.845,60
	Hora Extra		89.572,37
	TPA		144.587,09
	Contratos (FURG)	1	
	Terceiros (Promatriz)	3	
TRIUNFO	CC	0	-
	Contratado	24	113.867,65
	Hora Extra		31.411,06
	Convênios	0	-
	Terceiros (Promatriz)	0	
Somatório		578	6.636.102,26

# DIAGNÓSTICO

Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

## Patrimônio

- ✓ Inventário no final de 2018, com os bens registrados no sistema (APE, Sistema Porto e SisPat)
- ✓ Todos os bens serão integralizados pela Empresa Pública

✓ Anexos:

[3 - Patrimônio](#)

## Contratos

- ✓ Realizado inventário de todos os contratos vigentes, tanto de receita, quanto de despesa e sem ônus.
- ✓ Todos os contratos serão sub-rogados pela Empresa Pública

✓ Anexos:

[7- Contratos](#)

## Financeiro

- ✓ Faturamento entra na conta de arrecadação e é transferido para a conta centralizadora da Autarquia
- ✓ O superávit da autarquia é retirado por meio de Decreto do Governador, último ocorreu em 2018, retirando o montante do superávit até 2017.
- ✓ O faturamento do Porto não está no fluxo de caixa do Estado

# DIAGNÓSTICO

## Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

### Financeiro

SUPRG	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Receitas</b>	<b>118.762.970,65</b>	<b>134.192.708,97</b>	<b>143.664.447,38</b>	<b>147.351.373,57</b>	<b>87.751.873,15</b>
Receitas patrimoniais	62.355.002,31	52.793.088,34	58.037.770,65	56.829.943,61	42.635.905,93
Receitas de serviços	55.892.464,56	68.042.894,97	81.959.262,63	83.345.050,13	44.561.566,01
Outras Receitas	515.503,78	13.356.725,66	3.667.414,10	7.176.379,83	554.401,21
<b>Despesas</b>	<b>86.695.887,35</b>	<b>103.333.718,05</b>	<b>117.505.382,13</b>	<b>131.811.704,54</b>	<b>79.151.857,00</b>
Pessoal e encargos	53.761.593,81	67.870.152,30	60.369.594,71	75.840.272,46	47.974.615,17
outras	32.934.293,54	35.463.565,75	57.135.787,42	55.971.432,08	31.177.241,83
<b>Despesas de Capital</b>	<b>172.546,10</b>	<b>337.510,18</b>	<b>1.312.767,29</b>	<b>357.963,79</b>	<b>171.758,27</b>
Investimento	119.856,08	276.036,20	822.070,00	176.987,59	128.268,30
Amortização de dívida	52.690,02	61.473,98	490.697,29	180.976,20	43.489,97
<b>Resultado</b>	<b>31.894.537,20</b>	<b>30.521.480,74</b>	<b>24.846.297,96</b>	<b>15.181.705,24</b>	<b>8.428.257,88</b>

SPH	2015	2016	2017
<b>Receitas</b>	<b>9.119.157,03</b>	<b>11.145.325,51</b>	<b>7.583.499,64</b>
Receitas patrimoniais	3.291.685,75	1.958.643,23	375.585,22
Receitas de serviços	3.630.183,19	7.243.710,63	3.085.097,50
Outras Receitas	2.197.288,09	1.942.971,65	4.122.816,92
<b>Despesas</b>	<b>94.174.780,83</b>	<b>82.326.566,57</b>	<b>26.675.814,11</b>
Pessoal e encargos	81.745.361,37	69.608.427,46	22.817.449,55
outras	12.429.419,46	12.718.139,11	3.858.364,56
<b>Despesas de Capital</b>	<b>26.186,51</b>	<b>41.236,45</b>	<b>6.672,63</b>
Investimento	4.590,00	18.205,00	
Amortização de dívida	21.596,51	23.031,45	6.672,63
<b>Resultado</b>	<b>-85.081.810,31</b>	<b>-71.222.477,51</b>	<b>-19.098.987,10</b>

✓ Anexos:

- [4 – Receitas](#)
- [4 – Despesas 2018](#)
- [4 – Despesas exercícios anteriores](#)
- [4 – Despesas por filial](#)
- [4 – DRE acompanhamento](#)

# DIAGNÓSTICO

Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

Financeiro – resultado de 2019 até agosto

<b>SUPRG - consolidado</b>	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Receitas</b>	<b>127.882.127,68</b>	<b>145.338.034,48</b>	<b>151.247.947,02</b>	<b>147.351.373,57</b>	<b>87.751.873,15</b>
Receitas patrimoniais	65.646.688,06	54.751.731,57	58.413.355,87	56.829.943,61	42.635.905,93
Receitas de serviços	59.522.647,75	75.286.605,60	85.044.360,13	83.345.050,13	44.561.566,01
Outras Receitas	2.712.791,87	15.299.697,31	7.790.231,02	7.176.379,83	554.401,21
<b>Despesas</b>	<b>180.870.668,18</b>	<b>185.660.284,62</b>	<b>144.181.196,24</b>	<b>131.811.704,54</b>	<b>79.151.857,00</b>
Pessoal e encargos	135.506.955,18	137.478.579,76	83.187.044,26	75.840.272,46	47.974.615,17
outras	45.363.713,00	48.181.704,86	60.994.151,98	55.971.432,08	31.177.241,83
<b>Despesas de Capital</b>	<b>198.732,61</b>	<b>378.746,63</b>	<b>1.319.439,92</b>	<b>357.963,79</b>	<b>171.758,27</b>
Investimento	124.446,08	294.241,20	822.070,00	176.987,59	128.268,30
Amortização de dívida	74.286,53	84.505,43	497.369,92	180.976,20	43.489,97
<b>Resultado</b>	<b>-53.187.273,11</b>	<b>-40.700.996,77</b>	<b>5.747.310,86</b>	<b>15.181.705,24</b>	<b>8.428.257,88</b>

# DIAGNÓSTICO

## Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

### Arcabouço legal

#### ✓ Anexos:

[5 – Arcabouço legal](#)

[5 – PDZ](#)

#### ✓ Legislação:

✓ [Lei 01561 de 1951 - cria o DEPREC](#)

✓ [Lei 10722 de 1996 - cria a SUPRG](#)

✓ [Lei 10723 de 1996 - altera Lei 01561](#)

✓ [Lei 11089 de 1998 - altera DEPRC para SPH](#)

✓ [Lei 13602 de 2011 - institui o quadro de pessoal SUPRG](#)

✓ [Lei 14983 de 2017 - extinção SPH e quadro de pessoal](#)

<b>Leis</b>	
Lei complementar nº 75/1993 .....	53
Lei Estadual nº 10.722/1996 .....	23, 25, 44
Lei Estadual nº 12.118/2004 .....	88
Lei Estadual nº 14.983/2017 .....	25, 44
Lei Federal nº 10.233/2001 .....	39, 40, 175, 176
Lei Federal nº 11.516/2007 .....	55
Lei Federal nº 12.305/2010 .....	139
Lei Federal nº 12.815/2013 .....	22, 36, 39, 40, 43, 46, 47, 59, 89, 91, 92, 93, 100, 107, 119, 120, 122, 125, 126, 130, 131, 132, 155, 170, 175, 204
Lei Federal nº 7.735/1989 .....	55
Lei Federal nº 8.027/1990 .....	57
Lei Federal nº 8.630/1993 .....	22
Lei Federal nº 9.277/1996 .....	22
Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro .....	176
Lei Federal nº 9.666/2000 .....	145, 148
Lei Federal nº 9.782/1999 .....	48
Lei Federal nº 9.966/2000 .....	137, 139, 145
Lei Municipal nº 3.832/1983 .....	157
Lei Municipal nº 6.585/2008 .....	151, 156

<b>Decretos</b>	
Decreto nº 2.184/1997 .....	22
Decreto nº 2.508/1998 .....	139, 148
Decreto nº 3.029/1999 .....	48
Decreto nº 4.122/2002 .....	133
Decreto nº 4.871/2003 .....	145, 148
Decreto nº 6.759/2009 .....	127, 130, 136
Decreto nº 6.869/2009 .....	158
Decreto nº 7.860/2012 .....	133
Decreto nº 7.861/201 .....	
Decreto nº 8.033/2013 .....	40, 42, 44, 45
Decreto nº 9.048/2017 .....	92

<b>Publicações da Marinha do Brasil</b>	
Lista de Fardis – 36ª edição .....	107, 108, 109, 110
NORMAM-01/DPC .....	125
NORMAM-02/DPC .....	125
NORMAM-08/DPC .....	101, 102, 103, 105, 137, 148
NORMAM-09/DPC .....	105
NORMAM-29/DPC .....	125

<b>Capitania dos Portos do RS</b>	
NPCP-RS/201796, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 173 .....	

<b>Ministério do Trabalho</b>	
NR-19 .....	80
NR-20 .....	80
NR-29 .....	80, 129, 130, 135, 137, 142, 143

<b>SUPRG</b>	
Ordem de Serviço nº 001/2017 .....	139
Ordem de Serviço nº 002/2016 .....	123
Ordem de Serviço nº 004/2010 .....	129, 135, 136, 166
Ordem de Serviço nº 005/2010 .....	129, 130, 135, 136
Ordem de Serviço nº 007/2013 .....	137
Ordem de Serviço nº 010/2013 .....	138
Ordem de Serviço nº 010/2017 .....	95
Ordem de Serviço nº 017/2002 .....	92
Ordem de Serviço nº 017/2017 .....	69, 111
Ordem de Serviço nº 021/2017 .....	76, 79
Ordem de Serviço nº 023/2017 .....	122, 142
Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção .....	100
Portaria SUPRG Nº 038/2018 .....	92

<b>ANTAQ</b>	
Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ .....	138, 146, 148
Resolução nº 2.239/2011-ANTAQ .....	80
Resolução nº 2240/2011-ANTAQ .....	150
Resolução nº 2451/2012-ANTAQ .....	136
Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ .....	175
Resolução nº 5.057/2016-ANTAQ .....	84
Resolução Normativa nº 2/2015-ANTAQ .....	175
Resolução Normativa nº 3/2015-ANTAQ .....	118
Resolução Normativa nº 5/2016-ANTAQ .....	120, 133
Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ .....	82, 91, 93
Resolução nº 1.766/2010-ANTAQ .....	136, 137

<b>Outros</b>	
NBR 17505 - ABNT .....	80
Resolução Sanitária Internacional - RSI 2005 144, 148 .....	
Instrução Normativa nº 02/1999 - DPF .....	173
Instrução Normativa nº 248/2002 - SRF .....	123
ISPS Code .....	68, 80, 136, 158, 159, 160
Portaria ALF/RGE nº 67/2010 .....	123
Portaria Estadual nº 064/2015 - Regimento Interno da Guarda Portuária .....	158, 168, 171, 172
Portaria MTE nº 3.214/1978 .....	142, 148
Portaria SEP nº 111/2013 .....	120, 121, 125, 133
Portaria SEP nº 121/2009 .....	172
Regimento Interno do IBAMA/2017 .....	55
Resolução ANVISA nº 56/2008 .....	145, 148
Resolução CONAMA nº 05/1993 .....	139, 145, 148
Resolução CONAMA nº 398/2008 .....	144, 148
Resolução nº 12/2003 - CONPORTOS .....	158

# DIAGNÓSTICO

Resumo das principais informações coletadas na fase de levantamento de dados

## Concessões

✓ Convênio de Delegação até março de 2022

✓ Anexos:

[6 – Convênio de delegação](#)

[6 – LO – Licença de Operação dos Portos](#)

## Processos judiciais

✓ Apoio jurídico conta com uma servidora adida e um CC

✓ Setorial PGE – SELT

✓ PGE - trabalhista

✓ Anexos:

[8 – Justiça Federal - Antaq](#)

[8 – Justiça Federal - Anvisa](#)

[8 – Justiça Federal - Ibama](#)

[8 – Processos SUPRG e SPH](#)

[8 – Passivo trabalhista](#)

# AGENDA



# MODELAGEM

Apresentação do novo modelo do negócio da entidade

Principais pontos do novo modelo de negócio da entidade:

- SOBRE PREVISÕES FINANCEIRAS E TENDÊNCIAS
- SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA ENTIDADE
- SOBRE AS ATIVIDADES
- SOBRE PESSOAS
- SOBRE ARCABOUÇO LEGAL
- SOBRE CONTRATOS E PARCERIAS
- SOBRE PATRIMÔNIO



# MODELAGEM

## Apresentação do novo modelo do negócio da entidade

- ✓ Autonomia financeira: permitirá a empresa o investimento e modernização da operação, dando maior eficiência e eficácia, aumentando a competitividade de todo o complexo hidro portuário do Estado do Rio Grande do Sul.
- ✓ A mudança de modelo atenderá exigência da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, permitindo assim o início do processo de renovação do Convênio de Delegação.
- ✓ Foco da empresa em proporcionar o desenvolvimento regional, com soluções logísticas competitivas, ofertando ao mercado todas as áreas com potencial.
- ✓ Ajuste do quadro de pessoal as reais demandas da empresa, com a adequação de: desvio de função, horas extras e tamanho do quadro.

# MODELAGEM

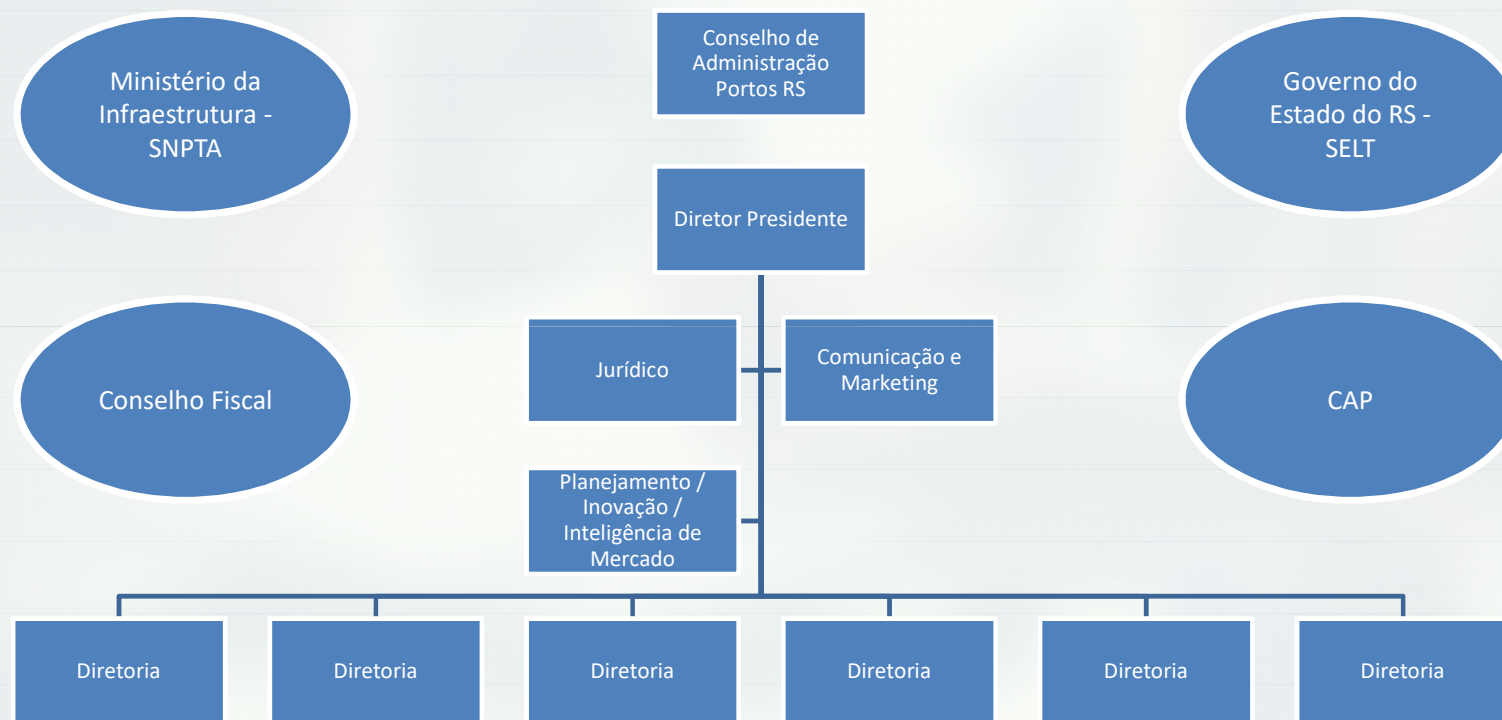
Apresentação do novo modelo do negócio da entidade

Estrutura Administrativa:

- ✓ Conselho de Administração (7 pessoas – em conformidade com a Lei 13303 de 2016, lei das estatais )
- ✓ Conselho Fiscal
  
- ✓ Diretoria Executiva: Diretor Presidente (1); Diretores (6)
  
- ✓ Assessorias:
  - ✓ Estratégica / Inteligência de Mercado / Inovação
  - ✓ Comunicação e Marketing
  - ✓ Jurídica
  
- ✓ CAP – Conselho de Autoridade Portuária (Lei 12.815/2013)

# MODELAGEM

Apresentação do novo modelo do negócio da entidade



# AGENDA



# ENCAMINHAMENTOS

## Destinação das atividades e demais itens do Anexo I

Como serão conduzidas as questões do novo modelo de negócio da entidade, seguindo o Guia orientativo (anexo II) para pautar os itens.

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA ENTIDADE
2. ATIVIDADES
3. PESSOAL
4. ARCABOUÇO LEGAL
5. CONTRATOS E PARCERIAS
6. PATRIMÔNIO
7. FINANCEIRO
8. DECRETO
9. OUTROS ENCAMINHAMENTOS

# ENCAMINHAMENTOS

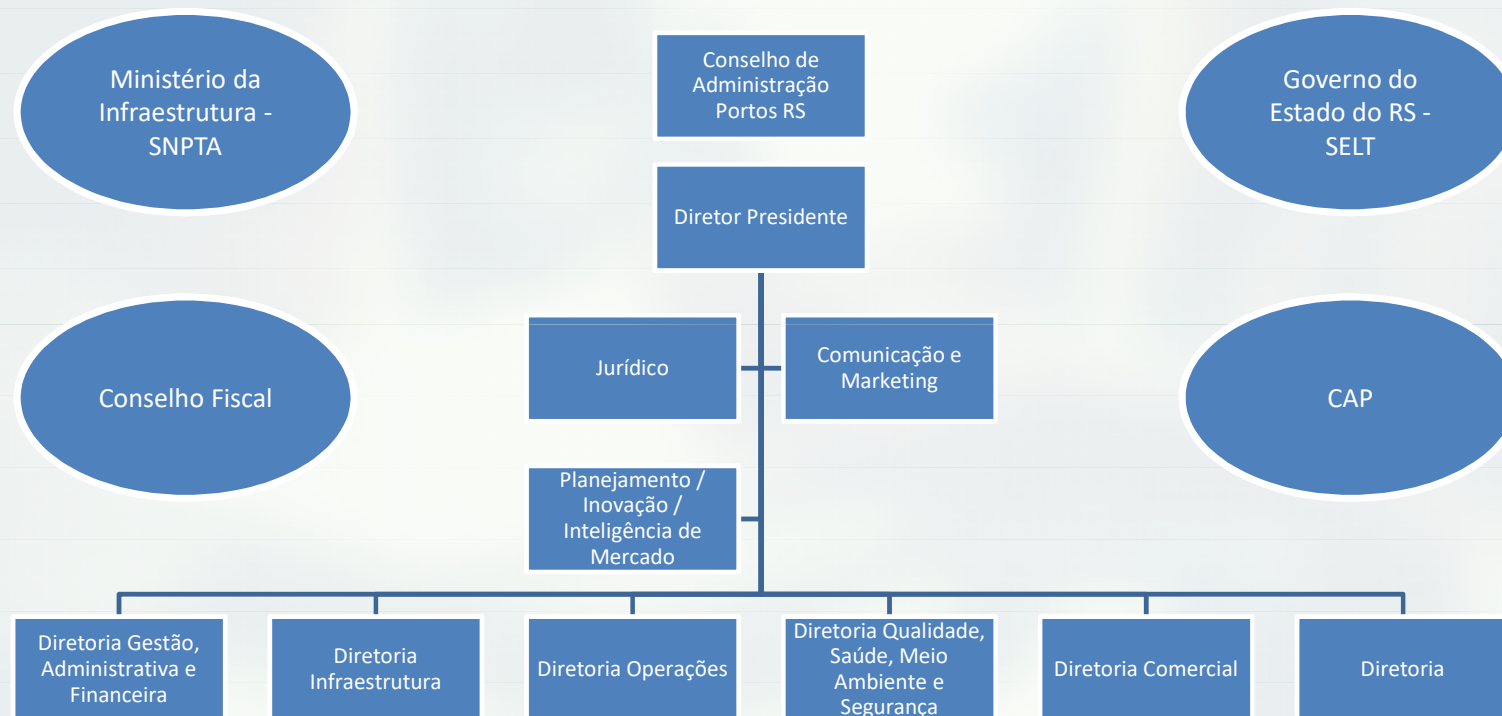
## Destinação das atividades e demais itens do Anexo I

### 1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA ENTIDADE:

- ✓ Estatuto será elaborado e aprovado em até 180 dias da aprovação da Lei que autoriza a transformação em Empresa Pública
- ✓ Proposta de estrutura administrativa:
  - ✓ Conselho de Administração (7 pessoas – atendimento a Lei 13303)
  - ✓ Conselho Fiscal
  - ✓ Diretoria Executiva: Diretor Presidente (1); Diretores (6)
  - ✓ Assessorias:
    - ✓ Estratégica / Inteligência de Mercado / Inovação
    - ✓ Comunicação e Marketing
    - ✓ Jurídica
  - ✓ Diretorias
    - ✓ Gestão, Administrativo e Financeiro
    - ✓ Infraestrutura
    - ✓ Operações
    - ✓ Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança
    - ✓ Comercial
  - ✓ CAP – Conselho de Autoridade Portuária (Lei 12.815/2013)

# MODELAGEM

Apresentação do novo modelo do negócio da entidade



# ENCAMINHAMENTOS

## Destinação das atividades e demais itens do Anexo I

### 3. PESSOAL:

- ✓ Será absorvido o quadro da SUPRG
- ✓ Realizar um PIA – Plano de Incentivo a Aposentadoria
- ✓ O novo quadro, da Empresa Pública, será celetista, com contratação por concurso público
  
- ✓ Validar quadro extinta SPH
  
- ✓ Todo o detalhamento do quadro e funções constará no Estatuto da empresa.
  
- ✓ Sequencia de tratamento e atividades das ações frente o pessoal:
  1. PL Transformação = assume o quadro dos servidores ativo da SUPRG, conforme Lei 13.433 de 05/04/2010.
  2. Realização do PIA – Plano de Incentivo a Aposentadoria
  3. Ajuste do quadro necessário para manutenção das atividades e rotinas da Portos RS
  4. Migrar o quadro da extinta SPH para a SELT e PORTOS RS
  5. Validar a necessidade de concurso na PORTOS RS



# ENCAMINHAMENTOS

## Destinação das atividades e demais itens do Anexo I

### 2. ATIVIDADES:

- ✓ Manutenção das atividades hoje desenvolvidas, ampliando a comercialização/oferta de áreas e busca por cargas
- ✓ Considerar informações aprovadas no PDZ
  - ✓ [PDZ – Rio Grande](#)
  - ✓ [PDZ – Porto Alegre](#)
  - ✓ [PDZ – Pelotas](#)

### 4. ARCABOUÇO LEGAL

- ✓ [Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais](#)
- ✓ [PL – transformação](#)
- ✓ [PL - Justificativa](#)
- ✓ [Convênio de Delegação](#)

### 5. CONTRATOS E PARCERIAS:

- ✓ Os contratos serão sub-rogados da autarquia, conforme lei que autoriza a transformação

# ENCAMINHAMENTOS

## Destinação das atividades e demais itens do Anexo I

### 6. PATRIMÔNIO:

- ✓ O patrimônio será sub-rogado da autarquia, conforme lei que autoriza a transformação e fará parte dos ativos da empresa pública

### 7. FINANCEIRO:

- ✓ Criar cronograma para os ajustes:
  - I. Abrir créditos no orçamento da Empresa pública
  - II. Realizar as conciliações bancárias
  - III. Realizar os ajustes contábeis / Trocar método contábil – para contabilidade societária
  - IV. Transferir a autonomia de gestão das contas utilizadas (hoje as contas são da SUPRG, que movimenta com a autorização da SEFAZ)

### 8. DECRETO

- ✓ Em até 180 dias da publicação da Lei que autoriza a transformação, deverá ser publicado Decreto com a aprovação do Estatuto da Empresa.



**NOVAS FAÇANHAS**

NA GOVERNANÇA E  
GESTÃO ESTRATÉGICA

# PORTOS RS

RELATÓRIO EXECUTIVO PRELIMINAR

# PL - Justificativa



## CONTEXTO HISTÓRICO

Diante da importância que o complexo hidro-portuário Riograndense adquiriu ao longo da sua história, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul criou, através da lei nº 1561, de 1º de outubro de 1951, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, autarquia estadual responsável pela administração e exploração dos portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande e pela manutenção das hidrovias navegáveis integrantes da Bacia do Sudeste.

O Estado atua como delegatário na gestão dos portos, atividade constitucionalmente afeta à União. No ano de 1994, mês de agosto, expirou o prazo do Contrato de Concessão Portuária ao Estado, que foi prorrogado até 31 de março de 1997, para possibilitar os ajustes impostos pela Lei nº 8.630/93. A Lei 8.630/93 mudou significativamente as relações de trabalho e a operação nos portos brasileiros. Para exemplificar, no caso dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, não foram diferentes. Hoje, entre outras alterações, a operação portuária é feita totalmente por operadores portuários privados.

As Leis Estaduais nº 10.722, e nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996, o DEPRC foi reestruturado e o Porto do Rio Grande foi desvinculado de sua estrutura, criando-se a autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, para administrar o Porto daquela Cidade, na qualidade de executor da Delegação da União ao Estado do Rio Grande do Sul, situação atual do complexo portuário do Rio Grande, cuja vocação é de ser o grande centro concentrador de cargas do Mercosul.

Em 27 de março de 1997, foi assinado o Convênio nº 001/97 - PORTOS/97, que DELEGOU ao Estado do Rio Grande do Sul a administração e exploração dos portos de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Cachoeira do Sul, por mais 25 (vinte e cinco anos).

Após, através da Lei Estadual nº 11.089, de 22 de janeiro de 1998, foi alterada a denominação do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC para Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH.

# PL - Justificativa



Com o advento da Lei Federal nº 12.815/2013 houve profundas modificações nas atividades desempenhadas pelos portos. Destaca-se a criação da figura do operador portuário, que retirou da administração parte considerável das funções operacionais, transferindo-as para a iniciativa privada, que possui, em tese, maior flexibilidade e agilidade no desempenho dessas atribuições.

A administração dos portos, denominada autoridade portuária, passou a ter um novo perfil, voltado para as atividades de gestão, fiscalização, normatização dentre outras. Houve a necessidade de se buscar uma estrutura organizacional mais moderna e adequada às diretrizes da nova lei e que permitisse imprimir a dinâmica necessária ao aumento da competitividade do setor.

As mudanças também trouxeram muitas distorções aos órgãos públicos constituídos para a administração portuária, cujos quadros foram concebidos também para a operação portuária. Houve o aumento de desvios de função e jornadas extraordinárias e por consequência um acréscimo considerável nas reclamações trabalhistas.

Coube à Secretaria Especial de Portos - SEP, mais recentemente denominada Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - o papel de fazer cumprir a nova legislação. No caso dos portos delegados ao Rio Grande do Sul esses órgãos federais vêm desempenhando suas competências com muito rigor com a aplicação de reiteradas e pesadas multas, ou até mesmo, pela ameaça de denunciar o convênio de delegação. Somadas as multas aplicadas à SUPRG e SPH, se bem sucedidas, vez que existem muitas demandas ajuizadas, as despesas poderão superar os 200 milhões.

Outra questão muito atacada pelos órgãos de fiscalização federais é a falta de autonomia financeira da SUPRG, quando detecta a utilização dos recursos financeiros da Autarquia para cobrir as deficiências do caixa único do Estado. Para aquelas autoridades, esse formato de gestão violaria o Convênio de Delegação e, diante disso, estão a cobrar providências do Estado.

# PL - Justificativa

Diante daquele cenário à época da edição da nova Lei dos Portos, muito semelhante a situação do RS hoje, o Governo do Estado do Paraná encaminhou projeto de lei à Assembléia Legislativa solicitando a transformação da autarquia, que administrava os portos de Paranaguá e Antonina, em **empresa pública**. A escolha dessa modalidade ficou consubstanciada na justificativa do PL:

As novas figuras normativas atuais do sistema portuário brasileiro trazem com clareza, para os entes delegados, apenas a possibilidade de Administração Indireta, consubstanciadas nas modalidades de Sociedade de Economia Mista ou então Empresa Pública.

As Sociedades de Economia Mista são, em sua essência, empresas que realizam distribuições de lucros e que, obrigatoriamente, são compostas por mais de um sócio, o que ofenderia as obrigações previstas no Convênio de Delegação, o qual exige a destinação exclusiva das receitas da APPA em suas próprias atividades.

Cabe destacar que esta transformação melhor se realizará no formato de Empresa Pública, haja vista o controle societário permanecer sob o domínio completo do Estado do Paraná.

Também, a presente transformação possibilitará a APPA promover, com maior agilidade e sem as restrições decorrentes do atual modelo, a formatação de um quadro de pessoal profissional adequado às novas exigências da Lei, a ser admitido por concurso público, visando corrigir, num curto espaço de tempo, os desvios funcionais, excessos de horas extras e seus reflexos.

Após a autorização legislativa, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina foi criada mediante Decreto e, juntamente com a realização de um plano de desligamento incentivado, vem conseguindo superar as questões de pessoal sem prejuízo das suas atividades portuárias. Este é o bom modelo a ser seguido, estruturando-se nova forma institucional, com quadro de pessoal próprio, organizado dentro do rigor da legislação laboral e atendendo as novas proposições da Lei Federal referida, retirando as funções operacionais da hierarquia administrativa.

No ano de 2017, houve reformas na estrutura da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, dando cumprimento às metas de controle de despesas de custeio e de reorganização no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul. O sistema Portuário gaúcho passou por uma transição decorrente da Lei nº 14.983, de 16 de janeiro de 2017, que extinguiu a SPH e concentrou as atividades na SUPRG, ficando esta última encarregada por todos os portos delegados e pela manutenção da hidrovia, dentre outras atribuições da autarquia que foi extinta.

Entretanto, apesar da concentração das atividades em uma única autarquia, o modelo atual ainda não atende os requisitos da legislação portuária, do poder concedente e da agência reguladora. Assim, propõe-se a transformação da SUPRG em uma empresa pública, com quadro de pessoal limitado ao estrito necessário às atividades de gestão, fiscalização, normatização dentre outras, dentro da racionalidade pretendida pela Lei Federal referida.

# PL - Minuta



## PROJETO DE LEI N.º

(sumula) Autoriza a transformação da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG em Empresa Pública, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, denominada de Portos RS, e dá outras providências.

Proposta de decreto e lei a ser sancionada pela Assembléia Legislativa do Estado:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG - Autarquia Estadual vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transporte do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela lei 10.722 de 18 de janeiro de 1996, em Empresa Pública, sob a denominação de Portos RS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Logística e Transporte.

**Parágrafo único.** A PORTOS RS terá sede e foro na cidade de Rio Grande, tendo prazo de duração indeterminado, sub-rogando-se à Autarquia SUPRG em todos os seus direitos e obrigações.

**Art. 2º.** A Portos RS tem por objetivo a administração e exploração dos portos, hidrovias e vias lacustres e navegáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos instrumentos de delegação, outorga, registro ou concessão obtidos ou sub-rogados por ela.

**Parágrafo primeiro.** Fica o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação nº 001/1997, encarregado de providenciar junto à União a celebração de Termo Aditivo ao Convênio com o objetivo de substituir a Interveniente do Delegatário pela Portos RS.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Portos RS poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades de autoridade portuária, observada a legislação aplicável e seu estatuto social.

# PL - Minuta



**Art. 3º.** A Portos RS terá capital social formado:

I - pelos bens e direitos sub-rogados da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG;

II - pelo valor dos bens móveis e imóveis em utilização e/ou de propriedade da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG ou do Estado do Rio Grande do Sul;

III – por outros valores que vierem a ser integralizados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º.** Constituirão recursos da empresa:

I - as receitas decorrentes de tarifas portuárias, preços públicos, contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, aluguéis e outros oriundos da prestação dos serviços compatíveis com sua finalidade;

II - os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

III - os recursos de operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável;

IV - as receitas patrimoniais;

V - as receitas financeiras;

VI - as doações de qualquer espécie;

VII - os recursos destinados pela União Federal, pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelos Municípios;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 5º.** A Portos RS gozará da imunidade tributária recíproca de que trata o art. 150, VI, “a”, da Constituição da República.

**Art. 6º.** Ato do Poder Executivo aprovará o Estatuto da Portos RS, em até 180 dias da publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social da empresa definirá sua composição, atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis.



# PL - Minuta

**Art. 7º.** A empresa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e seis Diretores, e terá um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, em caráter permanente, definidos no Estatuto da Empresa e em atendimento aos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**Art. 8º.** O regime jurídico do pessoal da PORTOS RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

§1º A contratação de pessoal permanente da PORTOS RS será efetuada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§2º Os atuais servidores vinculados à SUPRG, conforme previsão da Lei n. 13.433, de 05 de abril de 2010, e Lei n. 13.602, de 03 de janeiro de 2011, passarão a ser empregados da Portos RS, de acordo com o quadro de empregos a ser criado por meio de resolução no prazo de 180 dias da vigência desta Lei.

§3º Publicada a resolução referida no parágrafo anterior, o servidor terá 30 dias, a contar da publicação da resolução, para optar expressamente por permanecer no quadro de origem, hipótese em que o Estado providenciará sua lotação em outro setor da Administração Pública.

§4º Transcorrido o prazo indicado no parágrafo terceiro sem a opção expressa, a migração do servidor para o novo plano de empregos da Companhia será automática, acarretando a renúncia à estabilidade prevista no artigo 19 da ADCT e/ou no artigo 41 da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n. 19/98.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até cento e oitenta dias, contados da publicação.

§ 1º. O ato do Poder Executivo que aprovar o Estatuto determinará a data de instalação da empresa.

§ 2º. Até que seja aprovado o Estatuto, instalada a empresa e realizado os registros na junta comercial, continuarão vigorando as normas legais, regulamentares e regimentais atualmente aplicáveis à Autarquia, notadamente em relação aos fins, competências, atribuições, estrutura jurídica, contratos e regime jurídico do pessoal, salvo no que contrariar a presente Lei.

# PL - Minuta



**Art. 10.** Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela PORTOS RS, sua execução orçamentária e financeira, no exercício de 2020, continuará a ser procedida pela Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício de 2019, eventual saldo de caixa e aplicações existentes serão transferidas da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul à PORTOS RS.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a implementação da presente Lei, bem como transferir, transpor e remanejar dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Logística e Transportes ou a SUPRG relativos a seu objeto social, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à PORTOS RS.

**Art. 12.** A PORTOS RS ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em .....de .....de 2019.

*Eduardo Cavalheiro Leite*  
*Governador do Estado*